



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Prof.^a Marlene
Cerqueira de Oliveira,
S/N, Bairro Prisco Viana,
Caetité/BA

Telefone



(77) 3454-8000

Horário



Segunda a
Sexta-feira, das
07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO Nº 048, DE 31 DE JULHO DE 2017

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02/2017

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO DO CME Nº4/2016, DE 18 DE MAIO DE 2016

RESOLUÇÃO DO CME Nº 3/2016, DE 04 DE AGOSTO DE 2016

RESOLUÇÃO DO CME Nº 08/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

RESOLUÇÃO DO CME Nº 05/2016, DE 13 DE DEZEMBRO

RESOLUÇÃO DO CME Nº 9/2016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

RESOLUÇÃO DO CME Nº 6/2016, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

RESOLUÇÃO DO CME Nº 10/2016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

RESOLUÇÃO DO CME Nº 12/2016, DE 13 DE DEZEMBRO 2016

RESOLUÇÃO DO CME Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO 2016

ATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER DO CME Nº 03/2016, DE 04 DE AGOSTO DE 2016

PARECER DO CME Nº 04/2016, DE 18 DE MAIO DE 2016

PARECER DO CME Nº 05/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

PARECER DO CME Nº 06/2016, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

PARECER DO CME Nº 08/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

PARECER CME Nº 09/2016 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

PARECER DO CME Nº10/2016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

PARECER DO CME Nº 12/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

PARECER DO CME Nº 13/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

DECRETOS

DECRETO Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado **HERBERT DE CARVALHO CASTRO**, para assumir o cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Relações Institucionais, símbolo CC-1, da Prefeitura de Caetité, Estado da Bahia.

Art. 2º – Fica o mesmo autorizado, interinamente, responder pelas seguintes atribuições da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

- I - assinar os alvarás e licenças, a serem expedidos pela dita secretaria;
- II - assinar as pastas de despesas mensais do Município, destinadas ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 02 de janeiro de 2017.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito **Municipal**

DECRETO Nº 048, DE 31 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 553, de 26 de março de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação, os membros abaixo relacionados, com representação e escolha pelas suas respectivas entidades e instituições:

I. Conselheiros representantes da Secretaria de Educação:

- Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim - Titular
- Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva - Suplente

II. Conselheiros representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- Leonara Novais Aguiar – Titular
- Marilene Souza Batista – Suplente

III. Conselheiros representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caetité:

- Luciana Alves Pereira Ribeiro – Titular
- Marcos Fernandes Silva – Suplente

IV. Conselheiros representantes do Colégio da Cooperativa Educacional de Caetité – COOPEC:

- Valmário José dos Santos – Titular
- Anne Haydée de Lacerda Lôbo – Suplente

V. Conselheiros representantes da Câmara de Vereadores do Município de Caetité:

- Zacarias Fernandes Nogueira – Titular
- João Carlos da Silva Fernandes – Suplente

VI. Conselheiros representantes dos docentes do ensino superior – UNEB:

- Rosemária Joazeiro Pinto de Souza – Titular
- Junívio da Silva Pimentel – Suplente

VII. Conselheiros representantes dos alunos do ensino superior – UNEB:

- Tereza Letícia Souza Rodrigues – Titular
- Renan Pereira Santos – Suplente

VIII. Conselheiros representantes dos Dirigentes das Escolas Municipais de Caetité:

- Maria José Santana – Titular
- Maria Regina de Souza Xavier – Suplente

IX. Conselheiros representantes das Unidades Executoras das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Caetité:

- Ceane Nelbe de Oliveira Batista – Titular
- Joelni Lormino Azevedo – Suplente

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 31 de julho de 2017.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito **Municipal**

PORTARIAS

PORTARIA N.º 02/2017**Caetité, 05 de junho de 2017**

Dispõe sobre os procedimentos para o descarte de móveis e equipamentos escolares irrecuperáveis no âmbito das instituições municipais de ensino e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fixar procedimentos para o descarte de móveis e equipamentos escolares tidos como irrecuperáveis que estejam na posse das unidades escolares municipais.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I – móveis e equipamentos – mobiliário e eletroeletrônico, com ou sem número de patrimônio, existente na unidade de ensino em estado inservível de conservação;

II – irrecuperáveis – todos os móveis e equipamentos que não puderem ser utilizados para os fins a que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

III – doação sem encargo – cabível para móveis e equipamentos avaliados como irrecuperáveis pela Comissão Gestora do Descarte de Móveis e Equipamentos Inservíveis de que trata esta Portaria, observando uso de interesse social, expressamente justificado pela autoridade competente, mediante termo específico;

IV – descarte – a doação sem encargos de móveis e equipamentos considerados irrecuperáveis às cooperativas de reciclagem;

V – Termo de Descarte de Móveis e Equipamentos Inservíveis – formulário utilizado para controle quantitativo do descarte de móveis e equipamentos escolares considerados irrecuperáveis, conforme modelo em anexo.

VI – Termo de Baixa de Bens – termo gerado pela Secretaria Municipal da Educação, após a emissão e recebimento do Termo de Descarte de Móveis e Equipamentos Inservíveis.

Art. 3º O descarte de móveis e equipamentos será realizado por meio de doação sem encargos, sendo vedado o recebimento de quaisquer benefícios como pagamento pelo ato de doação.

§1º Para fins de descarte das móveis e equipamentos, em razão do tombamento pela Secretaria Municipal de Educação, faz-se necessário, quando do descarte o preenchimento prévio do Termo de Descarte de Móveis e Equipamentos Inservíveis, para a efetiva saída do material da unidade escolar, e posterior baixa do bem.

§2º O Setor de Patrimônio da Prefeitura de Caetité deverá ser oficiado quando da abertura e do encerramento do processo de descarte de móveis e equipamentos inservíveis.

Art. 4º Fica instituída, nas unidades escolares, a Comissão Gestora do Descarte de Móveis e Equipamentos Escolares Inservíveis a ser composta por 03 (três) docentes, integrantes da unidade escolar designados pelo respectivo diretor, especificamente para a realização das avaliações previstas na presente Portaria.

§1º A Comissão Gestora do Descarte de Móveis e Equipamentos Escolares Inservíveis será convocada pelo (a) diretor (a) da unidade escolar sempre que for necessária avaliação prévia para realização do descarte.

§2º Tratando-se do descarte de móveis e equipamentos irrecuperáveis acumulados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, a Comissão Gestora do Descarte será composta por 03 (três) servidores municipais, designados pelo Titular da Pasta.

§3º Os membros da Comissão Gestora do Descarte exercerão função não remunerada de interesse público relevante.

Art. 5º Os móveis e equipamentos escolares classificados como irrecuperáveis acumulados na unidade escolar serão doados sem encargos às cooperativas de reciclagem, observando-se os seguintes procedimentos:

I – avaliação prévia realizada pela Comissão Gestora do Descarte de Móveis e Equipamentos Escolares Inservíveis, existentes nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação, que deverá elaborar relatório contendo:

- a) declaração atestando que todos os móveis e equipamentos se classificam como irrecuperáveis;
- b) especificação e quantitativo de todos os móveis e equipamentos que serão doados;
- c) submissão do relatório ao Conselho Escolar, para conhecimento e formalização do descarte;

§1º Tratando-se do descarte de móveis e equipamentos escolares acumulados sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, o relatório de que trata o inciso I, do presente artigo, será submetido ao responsável pela Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e formalização do descarte;

§2º Para beneficiar-se da doação, de que trata o caput, as cooperativas de reciclagem deverão encaminhar para o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Caetité os seguintes documentos:

I – cópia autenticada do Estatuto Social e suas possíveis alterações, demonstrando que se trata de associação sem fins lucrativos e que tem como objeto a reciclagem de resíduos sólidos;

II – prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;

III – inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas;

IV – registro do Estatuto e da Ata de Constituição da associação na Junta Comercial;

Art. 6º Compete ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Caetité:

I – proceder o cadastramento das cooperativas aptas a pleitear a doação dos móveis e equipamentos escolares irrecuperáveis;

II – proceder ao controle e acompanhamento permanente da coleta de móveis e equipamentos e propor as correções que venham a ser necessárias ao bom funcionamento desta Portaria;

III – estabelecer roteiro de coletas em comum acordo com as cooperativas.

IV – proceder a baixa dos móveis e equipamentos descartados na inscrição patrimonial do município.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iamara Junqueira Sousa Carvalho
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO DO CME Nº4/2016, DE 18 DE MAIO DE 2016

Autoriza o Funcionamento da Creche Municipal Acalanto, integrante ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Caetité e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.11, da Lei Federal Nº 9.394/96, a Resolução Nº 05/2009, do Conselho Nacional de Educação, e as Resoluções Nº 005/2004 e 006/2004 deste Conselho Municipal de Educação, bem como, o Parecer do CME Nº 4/2016, aprovado na sessão ordinária de 18 de maio de 2016.

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento, por quatro anos da Creche Municipal Acalanto, com sede própria, situada a Travessa Eponina Gumes, S/N, Bairro Ovídio Teixeira, neste município, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Caetité e vem funcionando com a oferta da Educação Infantil, atendendo criança de 0 a 03 anos e 11 meses de idade, primeira etapa da Educação Básica.

Art. 2º Validar os atos praticados pela Instituição, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1999, ficando válido todo processo de ensino e aprendizagem de que trata o Artigo 1º, ministrado pela referida Creche.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Matriz Curricular da Educação Infantil desta Instituição, tendo em vista as exigências legais.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala da Sessão do Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, 18 de maio de 2016.

Teresa Letícia Souza Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO DO CME Nº 3/2016, DE 04 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o funcionamento do Grupo Escolar Maria Neves Lobão, Instituição da Rede Municipal de Ensino, do Município de Caetité e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.11 de Lei Federal Nº 9.394/96, as Resoluções Nº 005/2004 e 006/2004 deste Conselho Municipal de Educação, bem como, o Parecer do CME Nº 03/2014, aprovada na Sessão no dia 04 de agosto de 2016,

Resolve:

Art.1º Autorizar o funcionamento, por quatro anos, do Grupo Escolar Maria Neves Lobão, situada a Praça Maria Neves Lobão, Nº44, neste município, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Caetité, para funcionar com a oferta do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), etapa da Educação Básica.

Art. 2º Validar os estudos realizados pelos alunos, atendidos e matriculados nesta Instituição, retroagindo os seus efeitos legais no período de 2001 a 2015.

Art. 3º Aprovar o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar desta Instituição, tendo em vista as exigências legais.

Art. 4º *Considerar legais as Matrizes Curriculares referente à Educação Básica, Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).*

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala da Sessão do Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, 04 de agosto de 2016.

Teresa Letícia Souza Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO DO CME Nº 08/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza o funcionamento da Unidade de Ensino de Educação Infantil Daisy França Barreira de Alencar, Instituição integrante ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Caetité e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.11 de Lei Federal Nº 9.394/96, a Resolução Nº 05/2009, do Conselho Nacional de Educação e as Resoluções Nº 005/2004 e 006/2004 deste Conselho Municipal de Educação, bem como, o Parecer do CME Nº 08/2016, aprovada na Sessão no dia 14 de setembro de 2016.

Resolve:

Art.1º Autorizar o funcionamento, por quatro anos, da Unidade de Ensino de Educação Infantil Daisy França Barreira de Alencar, com sede própria, situada a Travessa, Fernão Dias, S/N, Bairro Ovídio Teixeira, neste município, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Caetité e vem funcionando com a oferta da Educação Infantil, atendendo crianças de 4 e 5 anos e 11 meses de idade da Pré Escola, primeira etapa da Educação Básica.

Art. 2º Validar os atos praticados pela Instituição, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 2014, ficando válido todo processo de ensino e aprendizagem de que trata o Artigo 1º, ministrado pela referida Creche.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Matriz Curricular da Educação Infantil desta Instituição, tendo em vista as exigências legais.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessão do Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, 14 de setembro de 2016.

Teresa Letícia Souza Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO DO CME Nº 05/2016, DE 13 DE DEZEMBRO

Autoriza o Funcionamento da Creche Municipal Casulo Miosótis, integrante ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Caetité e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.11 de Lei Federal Nº 9.394/96, a Resolução Nº 05/2009 do Conselho Nacional de Educação e as Resoluções Nº005/2004 e 006/2004 deste Conselho Municipal de Educação, bem como, o Parecer CME Nº 5/2016, aprovado na sessão ordinária de 13 de dezembro de 2016.

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento, por quatro anos da Creche Municipal Casulo Miosótis, com sede própria, situada à Travessa, Sebastião Marques, S/N, Bairro Buenos Aires, neste município, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Caetité e vem funcionando com a oferta da Educação Infantil, atendendo criança de 0 a 03 anos e 11 meses de idade, primeira etapa da Educação Básica.

Art. 2º Validar os atos praticados pela Instituição, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1983, dos documentos das crianças atendidas e matriculadas, ficando válido todo processo de ensino e aprendizagem de que trata o Artigo 1º, ministrado pela referida Creche.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Matriz Curricular da Educação Infantil desta Instituição, tendo em vista as exigências legais.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala da Sessão do Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, 13 de dezembro de 2016.

Teresa Letícia Souza Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO DO CME Nº 9/2016, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o funcionamento da Creche Municipal Menino Jesus de Praga, Instituição integrante ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Caetité e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.11 de Lei Federal Nº 9.394/96, a Resolução Nº 05/2009 do Conselho Nacional de Educação e as Resoluções Nº 005/2004 e 006/2004 deste Conselho Municipal de Educação, bem como o Parecer do CME Nº 09/2016, aprovada na Sessão ordinária de 27 de setembro de 2016.

Resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento, por quatro anos, da Creche Municipal Menino Jesus de Praga, com sede própria, situada à Travessa Divino Espírito Santo, S/N Bairro Alto do Cristo, neste município, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Caetité e vem funcionando com a oferta da Educação Infantil, atendendo crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade, primeira Etapa da Educação Básica.

Art. 2º Validar os Atos praticados pela Instituição, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1991, dos documentos das crianças atendidas e matriculadas, ficando validado todo processo de ensino e aprendizagem de que trata o Artigo 1º, ministrado pela referida Creche.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Matriz Curricular da Educação Infantil desta Instituição, tendo em vis as exigências legais.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala da Sessão do Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, 27 de outubro de 2016.

Teresa Leticia Souza Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO DO CME Nº 6/2016, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o funcionamento do Grupo Escolar Eponina Zita dos Santos Gumes, Instituição da rede Municipal de Ensino do Município de Caetité e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.11 de Lei Federal Nº 9.394/96, as Resoluções Nº 005/2004 e 006/2004 deste Conselho Municipal de Educação, bem como, o Parecer CME Nº 6/2016, aprovada na Sessão no dia 24 de agosto de 2016,

Resolve:

Art.1º Autorizar o funcionamento, por quatro anos, do Grupo Escolar Eponina Zita dos Santos Gumes, situada à Rua Luís, S/N, Bairro Pedro Cruz, neste município, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Caetité, para funcionar com a oferta do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), etapa da Educação Básica.

Art. 2º Validar os estudos realizados pelos alunos, atendidos e matriculados nesta Instituição, retroagindo os seus efeitos legais no período de 1998 a 2015.

Art. 3º Aprovar o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar desta Instituição, tendo em vista as exigências legais.

Art. 4º *Considerar legais as Matrizes Curriculares referente à Educação Básica, etapa Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).*

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala da Sessão do Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, 24 de agosto de 2016.

Teresa Letícia Souza Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO DO CME Nº 10/2016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o funcionamento do Grupo Escolar Senador Ovídio Teixeira, Instituição da rede Municipal de Ensino do Município de Caetité e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.11 de Lei Federal Nº 9.394/96, as Resoluções Nº 005/2004 e 006/2004 deste Conselho Municipal de Educação, bem como, o Parecer do CME Nº 10/2016, aprovada na Sessão no dia 17 de novembro de 2016.

Resolve:

Art.1º Autorizar o funcionamento, por quatro anos, do Grupo Escolar Senador Ovídio Teixeira, situada à Praça Rodrigues Lima, Nº 307, Centro, neste município, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Caetité, para funcionar com a oferta do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e a modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, etapa da Educação Básica.

Art. 2º Validar os estudos realizados pelos alunos, atendidos e matriculados nesta Instituição, retroagindo os seus efeitos legais no período de 2001 a 2015.

Art. 3º Aprovar o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar desta Instituição, tendo em vista as exigências legais.

Art. 4º *Considerar legais as Matrizes Curriculares referente à Educação Básica, etapa Ensino Fundamental.*

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Salas das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, 17 de novembro de 2016.

Teresa Letícia Souza Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO DO CME Nº 12/2016, DE 13 DE DEZEMBRO 2016

Autoriza o funcionamento, só para efeito de validação, da Creche Municipal Rainha da Paz, do Sistema Municipal de Ensino do município de Caetité e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere Art. 4º e 11º da Lei Federal nº 9.394/96, com base no Parecer do CME de Nº 12/2016, relatado pela Conselheira Andréia da Silva Torres Rodrigues Batista e aprovado pela Sessão Plenária em reunião realizada em 13 de dezembro de 2016, exarado no Processo do CME Nº 17/2016 de 24/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento só para efeito de validação, no período de 1991 até 2016, da Creche Municipal Rainha da Paz, com sede própria, situada a Rua Antônio Prates, S/N, Bairro Nossa Senhora da Paz, neste município, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Caetité e vem funcionando com a oferta da Educação Infantil, Etapa Creche, atendendo criança de 0 a 03 anos e 11 meses de idade, primeira etapa da Educação Básica.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Matriz Curricular da Educação Infantil desta Instituição, tendo em vista as exigências legais.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, 13 de dezembro de 2016.

Teresa Letícia Souza Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO DO CME Nº 13, DE 13 DE DEZEMBRO 2016

Homologa a mudança do Mantenedor e do Endereço da Escola Carrossel que integra a Rede Particular de Ensino do Município de Caetité e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere as Resoluções Nº 005/2004 e Nº 006/2004 deste Conselho Municipal de Educação, com base no Parecer do CME Nº 13/2016, aprovado na Sessão, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art.1º Homologar a mudança do Mantenedor e do Endereço da Escola Carrossel da Rede Particular de Ensino, do Município de Caetité, autorizada através de Portaria de Nº 4.959/2013, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, de 29 de julho de 2013, passando a ser mantido pelo mantenedor Jorge Adilson Gondim Pereira - ME, CNPJ-17.376.378./0001-97, no endereço: Rua das Quaresmeiras S/N, Bairro Santa Rita, Caetité/BA, telefone (77) 3454- 4510.

Art.2º A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, 13 de dezembro de 2016.

Teresa Letícia Souza Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER DO CME Nº 03/2016, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

INTERESSADO: Maria José Santana - Diretora do Grupo Escolar Maria Neves Lobão.		
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Grupo Escolar Maria Neves Lobão.		
RELATORAS: Andréa da Silva Torres Rodrigues Batista Ceane Nelbe de Oliveira Batista		
Processo do CME Nº 001/2014 de 03/10/14	Aprovado pelo Conselho Pleno em 04 / 08 / 2016	Publicado em ____ / ____ / ____
<p>I – HISTÓRICO</p> <p>O representante legal da Instituição de Ensino da rede pública municipal de Caetité - Ba, Grupo Escolar Maria Neves Lobão, senhor José Barreira de Alencar Filho, através de requerimento datado de 03 de outubro de 2014, solicita a autorização para funcionamento da Educação Básica, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, cuja documentação se constituiu no Processo do Conselho Municipal de Educação – CME Nº 001/2014. A referida unidade escolar é dirigida pela Sra. Maria José Santana, que se compromete em atender os requisitos legais e técnicos, assim como os padrões de qualidade exigidos para autorização de funcionamento.</p>		
<p>II – FUNDAMENTAÇÃO</p> <p>O Grupo Escolar Maria Neves Lobão, localizada à Praça que leva o mesmo nome, neste município, foi inaugurada em 1968 pela rede estadual de ensino, conforme ato de criação de Nº 3.129, publicado no Diário Oficial de 08/05/1981. No ano de 1973, através de convênio do Ministério de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal, a Unidade Escolar foi ampliada. No ano de 1999, houve uma parceria entre Estado e Município que municipalizou a Unidade Escolar e autorizou o seu funcionamento (de acordo à portaria Nº 10.802 de 29 de dezembro de 1999). Após essa parceria, o prefeito do município de Caetité, publica decreto de criação do Grupo Escolar Maria Neves Lobão, de Nº 231.999, de 23 de agosto de 1999. Neste período, a Unidade Escolar passou a funcionar nos três turnos: no diurno, as séries iniciais do Ensino Fundamental, e no noturno, a Educação de Jovens e Adultos - EJA. Assim funcionou de 2000 a 2002. A partir daí, a escola passou a funcionar da pré-escolar às séries iniciais, apenas. No ano de 2007, foi implantado o Ensino Fundamental de 09 anos, funcionando, na Unidade Escolar, da 1ª básica à 4ª série. A partir de 2009, a escola funciona com turmas de 1º ao 5º ano.</p> <p>A documentação deste processo contem as seguintes peças:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Solicitação da gestora da Unidade de Ensino para verificação prévia das instalações do estabelecimento do ensino ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação – SME, acompanhado da planta arquitetônica. • Requerimento ao Conselho Municipal de Educação – CME, solicitando autorização de funcionamento. • Ato de criação pelo chefe do Executivo. • Atos legais existentes que normatizam o funcionamento. • Dados da Unidade Escolar. • Cópia do Projeto Político Pedagógico. • Cópia da Proposta Pedagógica. 		

- Cópia do Regimento Escolar.
- Matriz Curricular dos cursos que a unidade de ensino oferece.
- Relação dos recursos humanos (administrativo, docente e apoio) e comprovação de sua escolaridade.
- Centro de documentação ou biblioteca sobre sua área física, organização, acervo de livros, periódicos especializados, recursos e meios informatizados.
- Opções de laboratórios ou equipamentos utilizados (número de computadores à disposição da escola e forma de acesso à rede de informações).
- Prova de ocupação legal do prédio.
- Laudo de verificação prévia emitido pelo órgão competente.

Feita a análise dos documentos, as relatoras consideraram satisfatória a documentação apresentada, procedendo-se à relatoria do processo.

O Grupo Escolar Maria Neves Lobão funciona desde a sua inauguração. A princípio com apenas duas salas, sendo ampliada alguns anos depois e realizadas várias adaptações e alterações no decorrer dos anos. Atualmente a Unidade Escolar conta com 04 salas de aula, 01 diretoria, 01 secretaria, 01 sala de professores, 01 sala de informática, 01 almoxarifado, 01 depósito de material de limpeza, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 depósito, 01 sanitário para funcionários, 02 sanitários para alunos e 01 sanitário adaptado para pessoas com deficiência.

A Unidade Escolar oferece o Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano, atendendo em média 230 alunos, distribuídos em oito turmas, nos turnos matutino e vespertino.

O corpo administrativo é composto pelo diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico, uma secretária e um adjunto de secretária. A gestora da Unidade de Ensino possui Licenciatura em Pedagogia e Especialização em Gestão Educacional. O corpo docente é composto por 08 professoras com habilitação em Nível Médio (magistério) e/ou Ensino Superior.

O laudo de Verificação Prévia apresentado pelas conselheiras: Iamara Junqueira Sousa Carvalho e Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim e pela técnica da secretária municipal de educação, Lucilene Alves Fernandes de Sousa, datado de 01 de agosto de 2014, apresenta inspeção favorável à Autorização do Ensino Fundamental I, com algumas ressalvas relatadas no laudo.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Após análise da situação escolar de funcionamento do Grupo Escolar Maria Neves Lobão, consideramos que a Unidade de Ensino oferece condições de funcionamento em relação à rede física e pedagógica, considerando as ressalvas observadas pelo laudo de Verificação Prévia.

Face ao exposto, somos de parecer que este Conselho Municipal de Educação - CME:

- a) Autorize o funcionamento, a partir do ano de 2016, do Grupo Escolar Maria Neves Lobão para oferecer o Ensino Fundamental, das séries iniciais.
- b) Considere válidos os atos escolares praticados pela Unidade Escolar, no período de 2001 a 2015.

Caetité, 14 de junho de 2016.

Andréa da Silva Torres Rodrigues Batista
Conselheira relatora

Ceane Nelbe de Oliveira Batista
Conselheira relatora

PARECER DO CME Nº 04/2016, DE 18 DE MAIO DE 2016

INTERESSADO: Soraia Cristina Fernandes Morais Silveira – Diretora da Creche Municipal Acalanto.

ASSUNTO: Autorização para funcionamento da Creche Municipal Acalanto para ministrar o curso da Educação Infantil, e validação de funcionamento desta Unidade Educacional do período de 1999 a 2015.

RELATORA: Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim

Processo do CME de Nº 03/2014, de 28/10/2014.	Aprovado pelo Conselho Pleno em 18/05/2016	Publicado em ____/____/____
-----------------------------------------------	--------------------------------------------	--------------------------------

RELATÓRIO**I - HISTÓRICO**

A Prefeitura Municipal de Caetité, CNPJ 13.811.476/0001-5, através do seu representante legal, Senhor José Barreira de Alencar Filho, encaminhou requerimento datado de 28/10/2014, solicitando autorização para funcionamento da Creche Municipal Acalanto, situada à Travessa Eponina Gumes, S/N, Bairro: Ovídio Teixeira, na sede do município de Caetité – Bahia, para ministrar o curso de Educação Infantil, a partir de 2016, e validar o funcionamento da Unidade Educacional do período de 1999 a 2015, cuja documentação se constitui no Processo Nº 003/2014. A referida Creche é dirigida pela Senhora Soraia Cristina Fernandes Morais Silveira, que se compromete em atender os requisitos legais e técnicos, bem como os padrões de qualidade, para implantação do projeto de autorização e funcionamento.

I – FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação baseia – se no que prescreve a LDB Nº 9.394/96, Leis de Diretrizes e Bases da Educação, a Resolução Nº 686/2009 do Conselho Nacional de Educação e a Resolução Nº 006/2004 do Conselho Municipal de Educação.

Seguindo os trâmites legais, o processo foi encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para análise e verificação prévia, a comissão de inspeção verificou as condições de funcionamento da instituição observando o que determina a legislação educacional vigente, registrando as informações em relatório.

A Creche Municipal Acalanto, situada à Travessa Eponina Gumes, S/N, Bairro: Ovídio Teixeira, na sede do município de Caetité – Bahia foi criada pela Lei Nº 686, de 23 de setembro de 2009, pelo Prefeito de Caetité para atender crianças de 0 a 5 anos, tendo como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Caetité.

Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- Requerimento, de 28 de outubro de 2014, do Prefeito Municipal de Caetité à Presidente do Conselho Municipal de Educação (fl. 01);
- Cópia da Lei Nº 686, de 23 de setembro de 2009, que regulamenta a criação e o funcionamento das Creches Públicas Municipais (fl. 02);
- Dados da Unidade de Escolar: endereço, cursos, turnos e nº de alunos por série (fl. 03);
- Relação do Pessoal de Apoio (fl. 04);
- Relação do Corpo Docente, com indicação da série, turma e comprovação de escolaridade (fls. 05-07);
- Relação do Corpo Técnico Administrativo (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico), indicando registro da função autorizada pala instituição (fl. 08);
- Cópia do Laudo de Inspeção Sanitária (fl. 09);

- Cópia da Licença de Fiscalização e Funcionamento – TFF (fls. 10);
- Cópia do Projeto Político Pedagógico PPP (fls. 11-29);
- Cópia dos Planos de Curso (fls. 31-51);
- Cópia da Proposta Curricular (fls. 52-95);
- Inventário de Bens e Móveis (fls.96-104); Relação do acervo de Livros Infantis (fls. 105-109);
- Relação do acervo de Livros Didáticos (fls. 110-111);
- Cópia da Planta Arquitetônica (fl. 112);
- Cópia da Declaração – Imóvel sob Domínio Público (fl. 113);
- Formulário de Verificação Prévia (fls. 114-117);

A Creche Municipal Acalanto foi criada pela Lei Nº 686, de 23 de setembro de 2009, porém funciona desde 1999, atendendo crianças de 0 a 5 anos. Em 2016, funciona quatro turmas, a saber: Berçário I – composta por 25 crianças; Berçário II – composta por 22 crianças; Maternal I – composta por 22 crianças; Maternal II, composta por 22 crianças, em tempo integral.

A referida Creche possui 04 (quatro) salas de aula: 02 (duas) salas atendem crianças dos Berçários, e 02 (duas) salas atendem as crianças do maternal. Há outra sala direcionada para a higienização dos alunos, esta conjugada com uma das salas do Berçário.

O Corpo Técnico Administrativo é composto por uma Diretora, com formação em Técnico em Enfermagem; uma Auxiliar de Secretaria, com formação no Ensino Médio; uma Coordenadora Administrativa, com formação em Serviço Social e uma Coordenadora Pedagógica, com Especialização em Educação Infantil.

O Corpo Docente é constituído por duas professoras, devidamente habilitadas em Magistério e/ou Pedagogia.

A inspeção foi realizada no dia 20 de outubro de 2014, pelas Conselheiras Teresa Letícia Souza Rodrigues e Maria José Santana, e pelas técnicas Lucilene Alves Fernandes de Souza e Martielly Teixeira Fernandes Sousa, que verificaram as condições de funcionamento da creche, em observância ao que determina a Resolução Nº 006/2004 de C.M.E. Que dispõe sobre a Autorização, Renovação e Reconhecimento dos Estabelecimentos da Educação Básica e a Resolução 001/012 que fixa normas para o funcionamento de Instituição de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.

Após visita “in loco” e análise dos documentos, a comissão apresentou o Laudo de Verificação Prévia, com as seguintes informações:

Verificamos pelos documentos apresentados pela gestora da referida Unidade de Ensino, que a Creche não tem Ato de Autorização em relação ao curso solicitado.

O estabelecimento de ensino encontra-se localizada em área de fácil acesso, prédio próprio, de construção específica, sólida, bem estruturada, com pintura de cor clara, não brilhante. Constatamos que há aspecto em todo o espaço físico, de limpeza, segurança e salubridade, possuindo 04(quatro) salas de aula, com janelas amplas, bem iluminadas, com boa ventilação, sendo 02(duas) salas funcionando com o maternal e 02 (duas) com berçário, anexo a uma das salas do berçário há uma sala de higienização, precisando de reformas nas cubas de banho. Bem como, colocar protetores nas tomadas, substituição de todos os ralos, por ralos com tampas. Foi ainda observado, a carência de brinquedos e jogos pedagógicos. As portas deverão ter suportes para prender (ganchos).

O espaço da cozinha é satisfatório, com depósito organizado, porém constatamos que a área de serviço e um banheiro estão próximos da cozinha, sugerimos que sejam revistas suas instalações para que mantenha a salubridade dentro do espaço referido.

Embora seja uma construção térrea, faz-se necessário a sinalização tátil, sonora e visual, bem como a adaptação dos banheiros para alunos com deficiência. O mobiliário é suficiente nas instalações administrativas e nas salas de aula, porém, necessitando de reformas e adequações com relação à idade dos alunos.

Possui sanitários suficientes para os 91 (noventa e um) alunos da Educação Infantil, na etapa Creche, como também sanitário para professores. Constatamos que a Unidade de Ensino não possui biblioteca, mas possui um acervo de aproximadamente, 300 livros.

A Instituição possui uma área de 768,14m² para ampliação. Sugerimos que seja planejada a construção de espaços recreativos, bem como um almoxarifado, que comporte todo o acervo material.

A escrituração escolar e os arquivos encontram-se devidamente organizados, atendendo as exigências legais da Resolução do CME Nº 006/2004, porém falta atualizar diversos documentos. Deste modo, a inspeção opina favorável a Autorização do curso da Educação Infantil, etapa Creche, com ressalva para os aspectos relatados.

3. PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

O Projeto Político Pedagógico - PPP (fls. 11-29) atende as exigências legais, apresentando uma contextualização de acordo a comunidade escolar, com definição da missão, visão e valores, e um pequeno resgate da história da instituição. O PPP ressalta alguns conceitos fundamentais nos trabalhos da unidade de ensino, como: mundo, sociedade, educação infantil, cidadão, escola, planejamento, currículo e avaliação. Descreve a organização dos grupos etários. Contudo não apresenta os projetos educativos desenvolvidos na creche. A instituição não informa receber crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e nem com se dá a oferta do Atendimento Educacional Especializado, conforme prevê a legislação vigente. O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.

4. PROPOSTA CURRICULAR

Parte integrante do Projeto Político Pedagógico – PPP apresenta concepção de estudo que possibilita às crianças adquirir conhecimentos e habilidades necessárias à formação do senso crítico, atitudes de cooperação e respeito ao outro, visando à interação nos grupos em que convive e atua. Recomenda-se a reelaboração dos componentes curriculares, inserindo competências, habilidades e metodologias para o atendimento às crianças de zero a dois anos e onze meses, para crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e a sistemática de avaliação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Após análise da situação de funcionamento da Creche Municipal Acalanto, identificamos que, embora a instituição tenha sido construída para atender a Educação Infantil, alguns aspectos físicos não atendem ao proposto, conforme os preceitos legais. Assim, sugerimos que a instituição faça as adequações necessárias, observando os pontos abaixo, conforme legislação vigente, que fixa normas para o funcionamento de Instituição de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Caetité e dá outras providências.

- Formação dos profissionais, inclusive da equipe gestora, de acordo a LDB 9394/96 e do Plano de Cargos e Salários do município de Caetité.
- Sala de professores para apoio técnico-pedagógico.
- Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança.
- Construção de espaço para Biblioteca.
- Construção de espaço para área de lazer e recreação.
- Acessibilidade universal, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Decreto Federal 5296, e Resolução nº 8 de 20 de junho de 2001. Ou seja, acesso as salas de aula, área de lazer, serviço, cozinha, banheiros, diretoria e outros espaços que fizerem necessários.

- Espaço do berçário com sala de repouso, sala para atividades, fraldário, lactário e solário, visto que a instituição mantém alunos com menos de 03 anos de idade matriculados.
- Formação prévia e em serviço sobre como criar, arrumar, conservar e usar um ambiente aconchegante, seguro, estimulante para as crianças, cuidados com a saúde e higiene, conforme prevê as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e outros documentos, tais como: critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças.
- Mudança do espaço da lavanderia, para outro local que não fique próximo a cozinha.
- Aquisição de brinquedos e jogos pedagógicos.
- Pequenos reparos e adequações da rede física: instalação de protetores de tomada e substituição de cubas para banho e ralos dos banheiros.
- Atualização da documentação da escrituração escolar.
- Revisão do Projeto Político Pedagógico, inserindo questões como: articulação da família com a instituição e a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva Inclusiva.
- Revisão da Proposta Curricular, inserindo competências, habilidades e metodologias para o atendimento às crianças de zero a dois anos e onze meses, para crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e a sistemática de avaliação.
- Comprovação de escolaridade do Corpo Técnico Administrativo.
- Plano de Capacitação permanente dos recursos humanos;

Sendo assim, embora existam melhorias a serem realizadas, a instituição deve esforçar-se na busca pelo atendimento as normas vigentes. Percebe - se que, nenhuma mudança acontece efetivamente se não forem consideradas como ponto de partida, as peculiaridades da unidade de ensino e do meio que o cerca. E, quando a instituição entende que são necessárias as mudanças acontecerem e se propõe a fazê-las, todos os envolvidos no processo educacional são beneficiados, equipe gestora, professores, comunidade e, principalmente, as crianças inseridas no processo.

6. VOTO DA RELATORIA

CONSIDERANDO que, conforme os dados apresentados pela comissão de verificação "in loco", a Creche Municipal Acalanto apresenta condições de funcionamento, recomenda-se que, na medida das suas condições orçamentárias, a referida Instituição realize as adequações sugeridas neste parecer para atender as exigências legais, que orientam a estrutura e organização das instituições de educação infantil, para qualificar o atendimento às crianças.

Assim, propõe-se, a este Conselho Municipal de Educação, que a referida instituição, seja autorizada a oferecer a Educação Infantil por um período de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação deste parecer, estabelecendo que a Unidade de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar ao Conselho Municipal de Educação a Cópia do Regimento Escolar aprovado.

Caetité, 18 de maio de 2016.

Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim
Conselheira Relatora

PARECER DO CME Nº 05/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

INTERESSADO: Jaíce Pinto de Souza Oliveira – Diretora da Creche Municipal Casulo Miosóti.		
ASSUNTO: Autorização para funcionamento da Creche Municipal Casulo Miosóti.		
RELATOR: Valmário José dos Santos		
Processo do CME, Nº 4/2014, de 28/10/2014	Aprovado pelo Conselho Pleno em 13/ 12/2016	Publicado em ____/____/____
<p>I – RELATÓRIO</p> <p>Através do requerimento protocolado no Conselho Municipal de Educação de Caetité, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2014, a diretora Jaíce Pinto de Souza Oliveira (Decreto nº 118 de 21 de fevereiro de 2013), solicita autorização para funcionamento da Creche Municipal Casulo Miosóti, denominada pela lei municipal Nº 686, de 23 de setembro de 2009, com sede própria, localizada à Rua Travessa Sebastião Marques, S/N, Bairro Buenos Aires, nesta cidade. A referida Creche atende crianças de idade de 08 meses até 03 anos e 05 meses e de 3 a 4 anos e 07 meses. Período de 07 as 17 horas, de segunda à sexta-feira. A Instituição conta com 26 profissionais, sendo 01 diretora, 01 secretaria, 02 professoras, 02 recriadoras, 02 babás, 06 berçaristas, 01 cozinheira, 02 auxiliares de cozinha, 02 serventes, 01 auxiliar de serviços gerais, 01 auxiliar de lavanderia, 02 vigilantes, 01 porteiro, 01 coordenadora pedagógica e 01 coordenadora de recreação.</p> <p>Consta do processo a seguinte documentação</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Requerimento com a solicitação de autorização para funcionamento. 2. Alvará de localização e funcionamento. 3. Lei de denominação Nº 686 de 23 de setembro de 2009. 4. Relação de funcionários de corpo técnico-administrativo e seus respectivos documentos comprobatórios. 5. Relação de material de escrituração escolar e arquivo. 6. Proposta curricular. 7. Projeto Político Pedagógico da Creche. 8. Quadro demonstrativo de matrícula do ano de 2009. 		
<p>II – FUNDAMENTAÇÃO</p> <p>A solicitação baseia – se no que prescreve a LDB Nº 9.394/96, Leis de Diretrizes e Bases da Educação, a Resolução Nº 686/2009 do Conselho Nacional de Educação e a Resolução Nº 006/2004 do Conselho Municipal de Educação.</p> <p>Seguindo os trâmites legais, o processo foi encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para análise e verificação prévia, a comissão de inspeção verificou as condições de funcionamento da instituição observando o que determina a legislação educacional vigente, registrando as informações em relatório.</p> <p>Após análise da estrutura física, pedagógica e profissional da instituição, constatou que a mesma necessita de investimentos para melhoria e dinamização do espaço físico e pedagógico, conforme destacados: superlotação das salas, insuficiência de funcionários e de espaço físico adequado, como também carência de material, faz com que as atividades realizadas tornem se algo mecânico e impossibilita um bom direcionamento pedagógico. É importante ressaltar que conforme os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para instituição de Educação Infantil (MEC, 2008), este</p>		

ambiente deve ser composto por: sala para repouso, sala para atividades físicas, fraldário, lactário e solário.

A proposta pedagógica da Creche Municipal Casulo Miosótis baseia-se na integração das funções de cuidar e educar, respeitando de forma democrática as diferenças e complexidades de cada criança. Neste sentido, percebe-se que a proposta está coerente com a Resolução 006/2004, deste Conselho que considera as funções de cuidar e educar de forma indissociável, visando o desenvolvimento das particularidades da criança matriculada. Entretanto, ressaltamos que as condições físicas, psicológicas e pedagógicas também precisam se articular de forma unificada para que os objetivos da Educação Infantil sejam alcançados.

Face ao relatado, a diretoria da Creche foi orientada no sentido de resolver as pendências detectadas, afim de que, a instituição se adeque às determinações legais, visto que se constataram algumas carências existentes, que apesar de não comprometerem o funcionamento da Creche, interferem no desenvolvimento de uma Educação Infantil com qualidade.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Com base na análise final do processo e levando em consideração as observações e o trabalho realizado pela Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental deste Conselho, bem como os esforços positivos realizados pela administração da Creche Municipal Casulo Miosótis, entende – se que a mesma se encontra em conformidade com a grande parte das exigências legais, propondo a este Conselho que:

- 1- Autorize o funcionamento da Creche Municipal Casulo Miosótis, pelo período de quatro anos para funcionar atendendo crianças de idade de 08 meses até 03 anos e 05 meses, e de 03 a 04 anos e 07 meses;
- 2- Determine que os responsáveis pela Instituição, inclusive o poder público municipal, programem esforços no sentido de resolver os problemas ainda existentes, sobretudo no que diz respeito da infraestrutura da Creche, bem como, a contratação de mais funcionários para atender a demanda existente;
- 3- Adeque o regimento interno às reais necessidades do público-alvo da Instituição, buscando cumprir o disposto na Resolução 006/2004, deste conselho que determina como objetivo principal da Educação Infantil proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social;
- 4- Este é o meu parecer conclusivo, conforme o artigo 18 do Regimento Interno, em que submete a decisão final deste conselho.

Caetité, 05 de outubro de 2016.

Valmário José dos Santos
Conselheiro relator

PARECER DO CME Nº 06/2016, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

INTERESSADO: Claudia Maria Aguiar – Diretora do Grupo Escolar Eponina Zita dos Santos Gumes.		
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do Grupo Escolar Eponina Zita dos Santos Gumes.		
RELATORES: Joelni Lormino Azevedo e Maria José Santana		
Processo do CME, de Nº 002/2014, de 03/10/2014	Aprovado pelo Conselho Pleno em 24/08/2016	Publicado em ____/____/____
<p>I – HISTÓRICO</p> <p>O representante legal da Instituição de Ensino da rede municipal de Caetité, do Grupo Escolar Eponina Zita dos Santos Gumes, Sr. José Barreira de Alencar Filho, através de requerimento datado de 03/10/2014, solicita a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), cuja documentação se constitui no Processo Nº 002/2014, do Conselho Municipal de Educação - CME. A referida Unidade de Ensino é dirigida pela Sra. Claudia Maria Aguiar, que se compromete em atender os requisitos legais e técnicos, assim como os padrões de qualidade para autorização de funcionamento.</p>		
<p>II – FUNDAMENTAÇÃO</p> <p>A solicitação baseia-se no que prescreve a LDB Nº 9.394/96, Leis de Diretrizes e Bases da Educação, a Resolução Nº 686/2009 do Conselho Nacional de Educação - CNE, as Resoluções Nº 005/2004 e Nº 006/2004 do Conselho Municipal de Educação - CME.</p> <p>Seguindo os trâmites legais, o processo Nº 02/2014, de 24 de outubro de 2014, foi encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, que durante a inspeção escolar verificou as condições de funcionamento da instituição observando o que determina a legislação educacional vigente, registrando as informações no relatório de verificação prévia.</p> <p>O Grupo Escolar Eponina Zita dos Santos Gumes está localizada à Rua Luís Gumes, S/N, Bairro - Ovídio Teixeira, em Caetité, tendo como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Caetité. É uma escola de fácil acesso, em prédio próprio e foi criada para atender aos alunos que residem nas proximidades.</p> <p>Desde a sua criação, a escola funcionou nos dois turnos (matutino e vespertino), sendo que nos anos de 2001 a 2006, no turno noturno, funcionou o Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA).</p> <p>Atualmente a escola funciona com 04 salas de aulas, totalizando 221 alunos, distribuídos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.</p> <p>Possui um quadro de funcionários distribuídos da seguinte forma: uma gestora, uma vice-diretora, uma secretária, nove docentes, sendo a maioria licenciados e pós-graduados, dez funcionários de apoio e técnico administrativo.</p> <p>A documentação deste processo contém:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Requerimento ao Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME; • Decreto Municipal Nº 04 - A /94 de criação da Unidade Escolar; • Histórico Escolar; • Dados da Unidade Escolar; • Relação do Corpo Administrativo, docente e apoio; • Matriz Curricular; 		

- Projeto Político Pedagógica – PPP;
- Proposta Curricular;
- Regimento Escolar;
- Planta Arquitetônica do prédio;
- Relatório de Verificação prévia;

Após análise dos documentos, os relatores consideraram satisfatória a documentação apresentada, procedendo-se a relatoria do processo.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Após análise da situação de funcionamento do Grupo Escolar Eponina Zita dos Santos Gumes, consideramos que a Unidade de Ensino oferece plenas condições de funcionamento em relação à rede física e pedagógica, considerando as ressalvas observadas pelo laudo de verificação prévia.

Face ao exposto, somos de parecer favorável que este Conselho Municipal de Educação - CME:

- a) Autorizar o funcionamento do Grupo Escolar Eponina Zita dos Santos Gumes para oferecer o Ensino Fundamental das séries iniciais, a partir do ano de 2016.
- b) Considerar válidos os atos escolares praticados pela Instituição de Ensino, no período de 1994 a 2015.

Caetité, 15 de agosto de 2016.

Joelni Lormino Azevedo
Conselheiro Relator

Maria José Santana
Conselheira Relatora

PARECER DO CME Nº 08/2016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

INTERESSADO: Maria Regina de Souza Xavier – Diretora da Unidade de Educação Infantil Daisy França Barreira de Alencar.		
ASSUNTO: Autorização de funcionamento da Unidade de Educação Infantil Daisy França Barreira de Alencar.		
RELATORA: Ceane Nelbe de Oliveira Batista		
Processo do CME Nº 012/2016, de 06/05/2016.	Aprovado pelo Conselho Pleno em 14 / 09 / 2016	Publicado em ____ / ____ / ____
<p>I – RELATÓRIO</p> <p>O representante legal da Instituição de Ensino da rede pública municipal de Caetité, Unidade de Educação Infantil Daisy França Barreira de Alencar, através de requerimento datado, de 13 de julho de 2016, solicita autorização para funcionamento da Unidade de Educação Infantil Daisy França Barreira de Alencar, cuja documentação se constituiu no Processo do CME Nº 012/2016. A referida unidade escolar é dirigida pela Sra. Maria Regina de Souza Xavier, que se compromete em atender os requisitos legais e técnicos, assim como os padrões de qualidade da área para autorização de funcionamento.</p>		
<p>II – FUNDAMENTAÇÃO</p> <p>A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei Nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução Nº 05/2009 Conselho Nacional de Educação e a Resolução Nº 006/2004 do Conselho Municipal de Educação.</p> <p>Seguindo os trâmites legais, o processo Nº 012/2016, de 06/05/2016, foi encaminhado ao Conselho Municipal de Educação solicitando a Inspeção Escolar para análise e verificação prévia da instituição.</p> <p>Após verificação prévia, a comissão de inspeção procedendo à análise documental e a análise da estrutura física, pedagógica e profissional da instituição, constatou que a mesma possui algumas rachaduras provocadas por problemas na estrutura da Unidade de Ensino. O problema já foi comunicado aos órgãos competentes e aguarda providencias com urgência.</p> <p>A proposta pedagógica da Unidade de Educação Infantil Daisy França Barreira de Alencar baseia-se no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (BRASIL/MEC, 1998) com objetivo de articular as atividades planejadas à realidade sociocultural e ao desenvolvimento infantil, respeitando os interesses das crianças e proporcionando a construção coletiva do conhecimento de todos. Dessa forma, ressaltamos que as condições físicas, psicológicas e pedagógicas da referida escola tem-se articulado de forma indissociável para que os objetivos da Educação Infantil sejam alcançados.</p> <p>A documentação deste processo contém as seguintes peças:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Solicitação da gestora da Unidade de Ensino para verificação prévia das instalações do estabelecimento, ao Conselho Municipal de Educação - CME, acompanhado da planta arquitetônica. • Requerimento ao Conselho Municipal de Educação – CME, solicitando autorização de funcionamento. • Ato de criação pelo chefe do Executivo. • Atos legais existentes que normatizam o funcionamento. • Dados da Unidade Escolar. 		

- Cópia do Projeto Político Pedagógico.
- Cópia da Proposta Pedagógica.
- Cópia do Regimento Escolar.
- Matriz Curricular dos cursos que a escola oferece.
- Relação dos recursos humanos (administrativo, docente e apoio) e comprovação de sua escolaridade.
- Inventário de Registro dos Bens.
- Relação de brinquedos e jogos educativos.
- Prova de ocupação legal do prédio.
- Laudo de verificação prévia emitido pelo órgão competente.

Feita a análise dos documentos, a relatora considera satisfatória a documentação apresentada, procedendo-se à relatoria do processo.

A Unidade de Educação Infantil Daisy França Barreira de Alencar funciona desde a sua inauguração em 2014. A Unidade conta com 04 salas de aula, 01 sala de administração, 01 almoxarifado, 01 sala de professores, 01 sala multiuso, 01 depósito, 01 sala de transmissão, 01 copa para funcionários, 01 cozinha, 01 dispensa, 01 área para carga e descarga coberta, 01 lavanderia, 01 lactário, 04 banheiros para adultos, 01 refeitório, 01 pátio coberto.

A Unidade atende uma clientela de faixa etária entre 04 e 05 anos e 11 meses de idade, oriundos de vários bairros da cidade e da zona rural, num total de 187 alunos, distribuídos em oito turmas, nos turnos matutino e vespertino.

O corpo administrativo é composto de diretor, coordenador pedagógico e secretária. A diretora da unidade de ensino possui Mestrado em História Regional e Local. O corpo docente é composto por 11 professoras com habilitação em Nível Médio (magistério) ou Ensino Superior. A equipe de apoio é formada por 01 auxiliar de pátio, 03 auxiliares de serviços gerais, 02 merendeiras, 01 auxiliar de merendeira, 01 porteiro e 02 vigias.

O laudo de Verificação Prévia apresentado pelas técnicas da secretaria municipal de educação, Lucilene Alves Fernandes de Souza e Martielly Teixeira Fernandes Sousa e pela conselheira Teresa Letícia Souza Rodrigues, datado de 30 de maio de 2016, apresenta inspeção favorável à Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Pré- escola), com algumas ressalvas relatadas no laudo.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Após análise da situação escolar de funcionamento da Unidade de Educação Infantil Daisy França Barreira de Alencar, esta relatora considera que a Unidade de Ensino oferece plenas condições de funcionamento em relação à rede física e pedagógica, considerando as ressalvas observadas pelo laudo de Verificação Prévia.

Considerando que a referida Unidade Escolar conta com uma estrutura completa, com possibilidade de dinamização pedagógica, espaço para lazer, sala para repouso, sala para atividades, fraldário, lactário e solário, solicitamos a possibilidade de efetivação do funcionamento da modalidade Creche (berçário e infantil I) com intuito de atender a demanda considerável de instituição de educação infantil (Creche) existente em nossa cidade.

Face ao exposto, sou de parecer favorável que este Conselho Municipal de Educação - CME:

- a) Autorize o funcionamento, a partir do ano de 2016, da Unidade de Educação Infantil Daisy França Barreira de Alencar para oferecer o Ensino de Educação Infantil, pelo período de 04 (quatro) anos.
- b) Considere válidos os atos escolares praticados pela Unidade de Ensino, no período de 2014 e 2015.

Caetité, 14 de setembro de 2016.

Ceane Nelbe de Oliveira Batista
Conselheira relatora

PARECER CME Nº 09/2016 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

INTERESSADO: Graciane Borges do Couto - Diretora da Creche Municipal Menino Jesus de Praga.

ASSUNTO:

Autorização de funcionamento da Creche Municipal Menino Jesus de Praga.

RELATOR: Joelni Lormino Azevedo

Processo do CME, de
Nº11/2016, de
06/05/2016.

Aprovado pelo Conselho
Pleno em
04/11/2016

Publicado em
____/____/____

I – HISTÓRICO

Através de requerimento protocolado no Conselho Municipal de Educação de Caetité – Bahia, aos 05 dias de julho de 2016, a diretora Graciane Borges do Couto, Portaria de Nomeação Nº 042, de 28/02/2015, solicita autorização para o funcionamento da Creche Municipal Menino Jesus de Praga, criada conforme a Lei Nº 686/2009, publicada em 23/09/2009, com sede própria, localizada na Travessa Divino Espírito Santo, S/N, Bairro Alto do Cristo, Caetité – Bahia. A documentação se constitui no processo do CME Nº11/2016, de 06/05/2016. A referida Creche atende crianças de seis meses a 03 anos e 11 meses de idade, das 07 às 17 horas, de segunda a sexta – feira. É dirigida pela Sra. Graciane Borges do Couto que se compromete em atender aos requisitos legais e técnicos assim como os padrões de qualidade da área para autorização de funcionamento.

A documentação deste processo contém as seguintes peças:

- Solicitação da gestora da Unidade de Ensino para verificação prévia das instalações do estabelecimento de ensino, ao órgão competente ao Conselho Municipal de Educação - CME, acompanhado da planta arquitetônica;
- Requerimento ao Conselho Municipal de Educação – CME, solicitando autorização de funcionamento;
- Ato de criação pelo chefe do Executivo;
- Dados da Unidade Escolar;
- Cópia do Projeto Político Pedagógico – PPP;
- Cópia da Proposta Pedagógica;
- Regimento Escolar Unificado;
- Matriz Curricular dos cursos que a escola oferece.
- Relação dos recursos humanos (administrativo, docente e apoio) e comprovação de sua escolaridade;
- Inventário de Registro dos Bens;
- Prova de ocupação do prédio;
- Laudo de verificação prévia emitido pelo órgão competente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei Nº 9.394/96 de Diretrizes e Base da Educação Nacional, a Resolução Nº 05/2009 do Conselho Nacional de Educação e as resoluções Nº 005/2004 e Nº 006/2004 deste Conselho Municipal de Educação.

Seguindo os trâmites legais, o processo Nº 011/2016 de 06/05/2016, foi encaminhado a comissão de Inspeção escolar para análise e verificação prévia da instituição.

Após verificação prévia, a comissão de inspeção procedendo à análise documental e a análise da estrutura física, pedagógica e profissional da instituição, constatou que a mesma possui uma pintura de cor forte, sugerimos mudanças. Constatamos também que precisa de reforma nas cubas de banho, substituição dos ralos por ralos com tampas e colocar proteção de telas em algumas janelas, e reformas no piso do pátio, construção de corrimão para acesso ao refeitório. Foi ainda observado a carência de brinquedos e jogos pedagógicos, por isso recomendamos a importância destes para a Unidade de Ensino.

A proposta pedagógica da Creche Municipal Menino Jesus de Praga atende crianças de zero a quatro anos, baseia-se na Constituição de 1988. O Estatuto da Criança e do Adolescente, a Proposta de Educação Infantil elaborada pelo Ministério da Educação e, por fim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei 9.394/96), definem os funcionamentos legais que explicitam a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero até cinco anos e onze meses de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, contemplando a ação da família e da comunidade. Com objetivo de articular as atividades planejadas à realidade sociocultural ao desenvolvimento infantil, respeitando os interesses das crianças e proporcionando a construção coletiva do conhecimento de todos. Dessa forma, ressaltamos que as condições físicas, psicológicas e pedagógicas da referida Creche, tem-se articulado de forma indissociável para que os objetivos da educação Infantil sejam alcançados.

Após a análise dos documentos, o relator considera satisfatória a documentação apresentada, procedendo-se à relatora do processo.

A Creche Municipal Menino Jesus de Praga funciona desde o início da década de 80 (não foi encontrado nenhum registro escrito da data precisa), por iniciativa da Associação dos Moradores do Bairro Alto do Cristo, apoiada pela Fundação do Banco do Brasil e pela Legião Brasileira de Assistência, ela recebeu o nome do Padroeiro do Bairro "Menino Jesus de Praga" devido a população do bairro ser muito religiosa.

A partir do ano de 1991, a creche passou a pertencer a Prefeitura Municipal de Caetité, que finalizou a construção de sua atual sede. A Creche conta com 05 salas de aula, sendo 02 salas de maternal e 03 de berçário, 01 diretoria, 01 sala de coordenação pedagógica, 01 cantina, 01 refeitório, 01 almoxarifado. Uma das salas do berçário é acompanhada com uma sala de higienização.

A unidade escolar atende uma clientela de faixa etária entre 0 a 3 anos e 11 meses de idade. As crianças são provenientes dos bairros: Alto do Cristo, Alto do Observatório, Rancho Alegre e São Vicente. São 86 (oitenta e seis) crianças da Educação Infantil, etapa Creche, distribuídas em 05 turmas, em tempo integral. O corpo administrativo é composto pelo diretor, coordenador pedagógico e secretário. A diretora da creche, possui graduação em pedagogia, a coordenadora, Licenciatura em Matemática e a Secretária, em Técnica Administração. O corpo docente é composto por 03 professores com graduação. A equipe de Apoio é formada por 01 babá, 02 recreadoras, 10 berçarista, 06 serventes, 03 cozinheiras, 01 porteiro e 02 vigias.

O laudo de verificação prévia apresentado pelas técnicas Martielly Teixeira Fernandes Sousa e Lucilene Alves Fernandes de Souza, técnicas da Secretaria Municipal de Educação e da conselheira Maria José Santana, datado de 24 de maio de 2016, apresenta a inspeção favorável à Autorização do Funcionamento da Educação Infantil (de 0 a 03 anos e 11 meses), com algumas ressalvas relatadas no laudo.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Após análise da condição de funcionamento da Creche Municipal Menino Jesus de Praga, este relator considera que a unidade escolar oferece condições de funcionamento em relação à rede física e pedagógica, considerando as ressalvas observadas pelo laudo de verificação prévia.

Considerando que a referida Unidade de Ensino conta com uma estrutura completa, com possibilidade de dinamização pedagógica, sala para atividades, berçário, salas de higienização e pátio.

Face ao exposto, sou de parecer favorável que este Conselho Municipal de Educação - CME:

- a) Autorize o funcionamento, a partir do ano de 2016, de Creche Municipal Menino Jesus de Praga, para oferecer a Educação Infantil, etapa Creche, pelo período de 04 (quatro anos).
- b) Considere válidos os atos escolares praticados pela Creche no período de 2009 a 2015.

Caetité, 04 de novembro de 2016.

Joelni Lormino Azevedo
Conselheiro relator

PARECER DO CME Nº10/2016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

INTERESSADO: Ceane Nelbe de Oliveira Batista - Diretora do Grupo Escolar Senador Ovídio Teixeira		
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do Grupo Escolar Senador Ovídio Teixeira		
RELATOR: Adair Pereira Ribeiro		
Processo do CME Nº 10/2016, de 06/05/2016.	Aprovado pelo Conselho Pleno em 17/ 11/2016	Publicado em ____ / ____ / ____
<p>I – HISTÓRICO</p> <p>Através do requerimento protocolado no Conselho Municipal de Educação de Caetité, aos seis dias do mês de maio de 2016, o Senhor Prefeito José Barreira de Alencar Filho, com CNPJ 01.968.932/0001-40, solicita a autorização para o funcionamento do Grupo Escolar Senador Ovídio Teixeira, tendo como gestora Ceane Nelbe de Oliveira Batista, conforme Portaria de Criação do Estado Nº 3.129, e Decreto do município Nº 24/1999, de 23/08/1999, para ministrar o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano e EJA) a partir do ano de 2016 e validar os atos escolares do 6º ao 9º ano, no período de 2003 a 2015, e a Educação de Jovens e Adultos, de 2001 a 2015; requer ainda a renovação do funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, para efeito de validação no período de 2001 a 2015. A unidade escolar tem sede cedida pelo Estado, localizada à Praça Rodrigues Lima, Nº 307, Centro, nesta cidade. A referida escola atende o ensino fundamental II e a Educação de Jovens e Adultos - EJA. Período diurno e noturno, de segunda à sexta-feira. A Instituição conta com 51 funcionários, sendo uma diretora, três vice-diretores, um coordenador pedagógico, vinte e cinco professores, sete auxiliares de serviço gerais, quatro merendeiras, uma secretária, quatro auxiliares de secretaria, um digitador, dois porteiros e dois vigilantes. Consta no processo a seguinte documentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Requerimento com solicitação de autorização para funcionamento. • Planta baixa da unidade de ensino. • Decreto de criação do município nº 24/1999. • Relação de funcionários de corpo técnico-administrativo e apoio e seus respectivos documentos comprobatórios. • Regimento unificado escolar. • Proposta curricular. • Projeto Político Pedagógico. • Relação de material de escrituração escolar e arquivo. • Quadro demonstrativo da matrícula de 2016. • Matrizes Curriculares. • Laudo de Verificação Prévia. 		
<p>II – FUNDAMENTAÇÃO</p> <p>A solicitação baseia-se no que prescreve a LDB Nº 9.394/96, Leis de Diretrizes e Bases da Educação, a Resolução Nº 686/2009 do Conselho Nacional de Educação - CNE, as Resoluções Nº 005/2004 e Nº 006/2004 do Conselho Municipal de Educação - CME.</p> <p>Segundo os trâmites legais o processo foi encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, que durante a inspeção escolar verificou as condições de funcionamento da instituição observando o que determina a legislação educacional vigente, registrando as informações no relatório de verificação prévia.</p> <p>De acordo análise dos documentos que compõem o processo, observou-se que a Unidade de Ensino possui uma proposta pedagógica que visa favorecer o trabalho interdisciplinar, de forma articulada ao que propõem as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Projeto Político Pedagógico.</p> <p>As evidências mostram que os gestores educacionais e outros envolvidos nesta prática pedagógica, têm</p>		

reais interesses de mudanças no desenvolvimento da dinâmica escolar, como se encontra nos projetos anuais e atividades extraclasse desenvolvidas pela instituição, tais como: Quizomba, Feira de Ciências, Passeios Ciclísticos, no intuito de dinamizar e ampliar os conhecimentos dos discentes, bem como promover a participação dos pais ou responsáveis dos alunos e da comunidade local.

O estabelecimento de ensino encontra-se localizada em área de fácil acesso, pavimento antigo, derivado de uma parte da Escola Normal de Caetité. Os demais espaços foram construídos em três etapas, por esforços da atual gestão, que está fazendo um trabalho contínuo para melhoramento da estrutura física.

Em relação à estrutura física, a instituição possui oito salas de aulas, um espaço adaptado para cozinha, que funciona de forma precária, não dispõe de refeitório; possui banheiros adaptados para estudantes com deficiência, bem como toda acessibilidade para locomoção dentro do ambiente escolar, segundo as normas da lei de acessibilidades. A quantidade de sanitários é suficiente para a demanda da unidade de ensino. Ainda de acordo a estrutura física, é perceptível que o telhado ainda possui instalações antigas, bem como à rede elétrica. A instituição possui uma biblioteca e um acervo bibliográfico suficiente para o trabalho escolar, além de uma sala de informática equipada e em pleno uso. Observou-se que o mobiliário é suficiente e adequado.

Quanto ao espaço, para desenvolver as atividades de esporte e lazer, a comunidade escolar tem a sua disposição, uma quadra poliesportiva, localizada a Praça Rodrigues Lima. Em 2012, o espaço passou por uma reforma e ampliação. A verba utilizada para execução da referida obra, inicialmente foi destinada à construção de uma quadra de esportes na Unidade de Ensino, no entanto, tendo em vista a falta de espaço dentro do ambiente interno, o recurso foi aplicado no local mais próximo e acessível à escola, onde a mesma possa ser utilizada na prática de atividades referentes às aulas de Educação Física e eventos da instituição, recentemente passou por reforma.

Nota-se que a estruturação escolar e arquivos encontram-se devidamente organizados, atendendo as exigências legais da resolução do CME nº 006/2004.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em virtude da análise final do processo, bem como a inspeção do espaço escolar e tendo em vista os esforços positivos realizados pela administração da escola observou-se que a instituição encontra-se em conformidade com grande parte das exigências legais. Dessa forma, apresento parecer conclusivo e favorável com ressalvas:

1. Autorizar o funcionamento do Grupo Escolar Senador Ovídio Teixeira, para ministrar o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a partir de 2016;
2. Validar os atos escolares do 6º ao 9º ano, no período de 2003 a 2015, e Educação de Jovens e Adultos – EJA de 2001 a 2015;
3. Renovar o Funcionamento do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), para efeito de validação no período de 2001 a 2015;
4. **Ressalvas** – determine que o poder público municipal, responsável por esta unidade de ensino, programem esforços no sentido de: construir cozinha e refeitório, adequando-as ao bom funcionamento da escola. Resolver os problemas existentes tais como: estruturação do cobertura/telhado, forro e eletrificação.

Caetité, 17 de novembro de 2016.

Adair Pereira Ribeiro
Conselheiro relator

PARECER DO CME Nº 12/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

INTERESSADO: Creche Municipal Rainha da Paz		
ASSUNTO: Solicitação de autorização para funcionamento da Creche Municipal Rainha de Paz para ministrar o curso da Educação Infantil.		
RELATORA: Andréa da Silva Torres Rodrigues Batista		
Processo CME de Nº 17/2016 de 24/08/2016	Aprovado pelo Conselho Pleno em 13/12/2016	Publicado em ____/____/____
<p>I. RELATÓRIO</p> <p>1. Histórico</p> <p>A Prefeitura Municipal de Caetité, CNPJ 13.811.476/0001-5, através do seu representante legal, José Barreira de Alencar Filho, encaminhou requerimento datado de 24.08.2016, solicitando autorização para funcionamento da Creche Municipal Rainha da Paz, situada à Rua Antônio Prates, S/N, Bairro Nossa Senhora da Paz, no município de CAETITÉ-BA, para ministrar o curso de Educação Infantil, Etapa Creche, a partir de 2016 e validar atos escolares no período de 1991 a 2015. A documentação constitui o processo Nº 017/2016.</p> <p>2. Composição do Processo</p> <p>O Processo Nº 017/2016, encaminhado pela Presidente do Conselho Municipal de Educação, Teresa Letícia Souza Rodrigues, é composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Requerimento de 06 de maio de 2016, do Prefeito Municipal de Caetité, à Presidente do Conselho Municipal de Educação; • Ofício de 24 de agosto de 2016, da diretora da Creche, Rita de Cássia Aguiar Públio à Secretária de Educação, Rosemária Joazeiro Pinto de Sousa, encaminhando o processo documental; • Cópia da Lei nº 686 de 23 de setembro de 2009, que regulamento a criação e funcionamento das Creches públicas municipais; • Certidão de inteiro teor datado de 20 de novembro de 2014, de declaração de imóvel sob domínio público do terreno, onde está construída a Creche Municipal Rainha da Paz; • Alvará sanitário, expedido pela Secretaria de Saúde do Município de Caetité, em 11 de novembro de 2015; • Licença de Fiscalização e Funcionamento datado de 29.02.2016; Dados da Unidade Escolar: <ol style="list-style-type: none"> 1. Relação do Corpo técnico administrativo com comprovação de escolaridade e quadro de funções – ano 2016; 2. Relação do Corpo docente com comprovação de habilitação e quadro de turno e turma de trabalho – ano 2016; 3. Situação dos funcionários – ano 2016; 4. Acervo bibliográfico; 5. Registro de inventário; 6. Matriz Curricular; 7. Projeto Político Pedagógico; 8. Regimento Escolar; 		

9. Proposta pedagógica.

- Ofício de 01 de junho de 2016, da presidente do Conselho Municipal, à diretora da Creche contendo verificação prévia executada pelos responsáveis do Conselho Municipal de Educação de Caetité, solicitando providências de acordo orientação do parecer;
- Formulário de verificação prévia;
- Laudo de verificação prévia;
- Cópia de planta arquitetônica;
- Cópia da portaria Nº 01, de 02 de junho de 2014, designando técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Conselheiros Municipais de Educação para inspeção escolar, das Unidades de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Caetité.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação baseia – se no que prescreve a LDB Nº 9.394/96, Leis de Diretrizes e Bases da Educação, a Resolução Nº 686/2009 do Conselho Nacional de Educação e a Resolução Nº 006/2004 do Conselho Municipal de Educação.

Seguindo os trâmites legais, o processo foi encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para análise e verificação prévia, a comissão de inspeção verificou as condições de funcionamento da instituição observando o que determina a legislação educacional vigente, registrando as informações em relatório.

A Creche municipal Rainha da Paz foi criada pela lei Nº 686, de 23 de setembro de 2009, pelo prefeito de Caetité, para atender crianças de 0 a 5 anos, tendo como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Caetité. A princípio o prédio foi construído para que funcionasse um posto de saúde, no entanto, ficou abandonado e aos poucos foi sendo depredado. Os moradores do bairro, sentindo a necessidade de um ambiente para que deixassem seus filhos enquanto trabalhavam, juntaram-se em mutirão adquirindo colchões, fogão, panelas, lençóis, etc. reformaram o prédio e transformaram-no numa creche com trabalho voluntário. Algum tempo depois, o prefeito Dácio Alves de Oliveira assumiu o compromisso de manter as despesas da creche, ampliando, reformando e contratando profissionais.

Hoje a Creche é composta por uma sala de aula, uma diretoria, três berçários, uma sala de coordenação, uma despensa, um refeitório, uma lavanderia, um almoxarifado, quatro banheiros, uma área aberta e um pequeno pátio.

No Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino constam algumas necessidades como: banheiros apropriados para crianças, área de lazer, cozinha equipada, brinquedoteca, ampliação e equipamento nos berçários, etc.

A Unidade Escolar tem como missão educar e cuidar, diante da importância da creche para o contexto social, desempenhar duas funções essenciais, uma educacional, no sentido do desenvolvimento nos primeiros anos de vida; e outra de guarda, no sentido de cuidado para atender às necessidades dos pais que trabalham fora.

Percebe-se que há um interesse por parte da equipe escolar em elencar estratégias para solucionar alguns problemas da Unidade de Ensino. Além de um compromisso com a educação na manutenção de um ambiente de qualidade para o desenvolvimento bio-psico-sociocultural das crianças que atendem, constituindo um benefício para a comunidade.

Entende-se que há a necessidade de autorização para funcionamento da Creche para ministrar a Educação Infantil, Etapa Creche, a partir de 2016 e validar os atos escolares no período de sua implantação até 2015. No entanto, analisando o formulário de verificação prévia e laudo de inspeção, verifica-se que há a inviabilidade de realização de um bom trabalho devido às muitas ressalvas colocadas pela equipe de inspeção.

De acordo com o laudo, a Unidade de Ensino encontra-se localizada em área de fácil acesso, prédio próprio, mas que não atende as necessidades gerais de uma creche. Apesar do aspecto de limpeza, o espaço não possui segurança e nem salubridade devido ao esgoto exposto dentro do prédio, que causa mau cheiro e atrai animais peçonhentos. As salas são bem iluminadas e com ventilação apropriada. Numa das salas onde funciona o berçário, existe uma sala de higienização precisando urgentemente de reforma e substituição das cubas de banho.

Há ainda uma sala que foi adaptada, devido à falta de forro e a grande quantidade de poeira, está impossibilitada de receber alunos. A inspeção verificou a necessidade de protetores nas tomadas e tampas nos ralos, bem como a carência de brinquedos e jogos pedagógicos e um acervo bibliotecário insuficiente.

Outro fator importante observado pela inspeção é o fato da área de serviço e banheiros estarem muito próximos à cozinha, com sugestão de que sejam revistas as instalações para que haja salubridade dentro do espaço.

Foi verificado ainda a necessidade de sinalização tátil, sonora e visual e adaptação dos banheiros para atendimento de alunos com deficiência, de forma a respeitar a legislação da Educação Especial. Além disso, o mobiliário tem em quantidade suficiente, mas não adequado em relação à idade dos alunos. Os banheiros também não estão adaptados para a idade dos 75 alunos atendidos. Existem caixas de água descobertas que podem ser um ambiente de proliferação de doenças.

Diante do exposto, devido às muitas ressalvas, e diante do fato de que até o momento as orientações não foram atendidas, fica evidente a falta de condições para a autorização de funcionamento da Etapa Creche do curso da Educação Infantil.

III – CONCLUSÃO E VOTO

O atendimento em Creches e Pré-escolas é um direito da criança, um dever do Estado e uma opção da família (Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente 1990 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9.394/1996).

Após análise da situação de funcionamento da Creche Municipal Rainha da Paz, identificamos que, apesar dos esforços da instituição em entender esse direito e tentar atender a comunidade, alguns aspectos físicos a impedem de realizar à contento um trabalho de cuidar e educar. Assim, sugerimos que sejam sanados primeiramente, todos os problemas graves da Creche, de acordo com orientação do laudo de parecer de verificação, e posteriormente autorização após nova vistoria.

No entanto, entendemos a necessidade de validação dos atos escolares dos anos anteriores, ou seja, desde o ano de 1991 até 2016.

Diante do exposto, a relatora encaminha o processo à Presidência deste Conselho Municipal de Educação, para as providências cabíveis, ao mesmo tempo em que apresenta parecer favorável à validação dos atos escolares dos anos de 1991 a 2016, da Creche Municipal Rainha da Paz.

Caetité, 13 de dezembro de 2016.

Andréa da Silva Torres Rodrigues Batista
Conselheira relatora

PARECER DO CME Nº 13/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

INTERESSADO: Jorge Adilson Gondim Pereira - Diretor da Escola Carrossel.		
ASSUNTO: Requerimento de Mudança de Mantenedor e de Endereço da Instituição de Ensino - ESCOLA CARROSSEL.		
RELATORA: Teresa Letícia Souza Rodrigues		
Processo do CME de Nº 015/2016, de 10/08/2016	Aprovado pelo Conselho Pleno em 13/12/2016	Publicado em ____/____/____
<p>I – RELATÓRIO</p> <p>A partir do requerimento recebido pelo Conselho Municipal de Educação, datado do dia dez de agosto do corrente ano, do Senhor Jorge Adilson Gondim Pereira, diretor da Escola Carrossel, situada neste Município, com intuito de requerer a Mudança do Mantenedor e do Endereço da referida instituição de ensino outrora mantida por Elcy Sarmiento Silveira, CNPJ: 31.216.283.0001 – 25, Localizada na Avenida Contorno, nº 435 Bairro São José, CE 46.4000.000 Caetité Bahia, telefone (77) 3454 – 20138.</p> <p>Assim, consta no Processo Nº 015/2016, os seguintes documentos: ofício recebido do dia 10/08/2016, solicitando Mudança de Mantenedor da Escola Particular Carrossel; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ da escola; Certidão negativa de débito Tributário; Licença de fiscalização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Caetité; Portaria de Nº 4959/2013, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, de 31/07/2013, pela secretaria de Educação do Estado da Bahia, solicitando Mudança de Mantenedor; Matriz Curricular Educação Infantil, etapa Creche e Pré – Escola diurna e parcial; Declaração de recebido os arquivos escolares de Elcy Sarmiento Silveira, em perfeito estado de conservação e ordem; Ofício ao Conselho Municipal de Educação de Caetité - CME, solicitando vistoria para Mudança de Mantenedor e Endereço; Laudo de Verificação Prévia realizada pelo CME; Planta baixa das novas instalações; documento de comprovação de ato de credenciamento expedido pela secretaria de Educação do Estado da Bahia para ministrar o Ensino Fundamental I e a Educação Infantil, através da Portaria Nº 11.454/1996, publicada no Diário Oficial de 18/12/1996.</p>		
<p>II – FUNDAMENTAÇÃO</p> <p>O presente processo fundamenta-se legalmente no que prescreve as Resoluções do Conselho Municipal de Educação - CME Nº 005/2004 e Nº 006/2004. Seguindo os trâmites legais o processo foi encaminhado ao Conselho para análise e verificação prévia. Após análise dos documentos e visita “in loco” verificou-se que a Instituição atendeu a todas as demandas exigidas pela legislação vigente. Os documentos apresentados para a homologação do processo foram satisfatórios. Verificou-se a necessidade de mudança de mantenedor e de endereço.</p>		
<p>III – CONCLUSÃO E VOTO</p> <p>Diante do exposto, e mediante à necessidade de homologação da Mudança de Mantenedor e de Endereço da Escola Carrossel, voto favorável:</p> <p>a) Homologar a Mudança de Mantenedor e de Endereço da Escola Carrossel da Rede</p>		

Particular de Ensino, do Município de Caetité, para o novo Endereço: Passando a ser mantido pelo mantenedor Jorge Adilson Gondim Pereira - ME, CNPJ-17.376.378./0001-97, localizada à Rua das Quaresmeiras S/N, Bairro Santa Rita, Caetité/BA, telefone (77) 3454-4510.

Caetité, 13 de dezembro de 2016.

Teresa Letícia Souza Rodrigues
Conselheira relatora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/06C4-D91A-9668-930D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 06C4-D91A-9668-930D



Hash do Documento

073D6E577889134B87DF26E6AF30367FC95ED692CCB3D94FA7D90D8DB91A1F84

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 31/07/2017 16:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital